

CONTRATO N.º 009/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE FIBRA ÓPTICA DE ALTAMIRA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém – Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2014/525399, o edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2015 e seu anexo I, e **processo desta contratação n.º 2015/123281** tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica de ALTAMIRA, com fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes do Anexo – Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global Estimado de R\$ 442.799,40 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Item	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica de ALTAMIRA	Unidade (Km)	Valor do km (R\$)	Total mês (R\$)	Total ano (R\$)
1	Backbone existente	23	329,10	7.569,30	90.831,60
2	Expansão (acesso e backbone)	127	230,95	29.330,65	351.967,80
PREÇO TOTAL				36.899,95	442.799,40

4.2 - O valor referente a Expansão terá seu pagamento realizado a partir da efetivação de novos acessos (item 2), ficando condicionado a solicitação/comunicação da CONTRATANTE.

4.2.1 - A medida que a Expansão ocorrer, os valores correspondentes a esses quilômetros (Km), serão acrescidos ao valor total mensal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 68.123,70

Fonte 0261 – Recursos Próprios
04.126.1344.4249 – Implementação de Cidade Digital
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;



8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.4.1 - As notas fiscais emitidas pela Contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental N.º 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 14.1, alínea “c”**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 9.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 – A Rede de Fibras Ópticas de Altamira é constituída de cabos de fibras ópticas autossustentados, de capacidades de 6, 12, 24 e 48 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS80-G), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios.

10.1.1 - Para a manutenção preventiva da rede, a contratada deverá ter como obrigação mensal, percorrer a rede duas vezes para identificar e corrigir possíveis problemas físicos.

10.1.2 - Para os serviços de manutenção, a contratada deverá executar todos os serviços necessários para a recuperação da rede em caráter de 24x7, no tempo especificado conforme item 6 do TR.

10.1.3 - Qualquer serviço de manutenção preventiva deverá ser comunicado à **PRODEPA** para autorização, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

10.1.4 - A contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos descritos nos manuais de projeto, materiais e construção, elaborados quando da construção da rede.

10.1.5 - Devem ser mantidas todas as características da rede após qualquer manutenção: utilização de cabos com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.

10.1.6 - A contratada poderá propor intervenções ou serviços na rede com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado da **PRODEPA**.

10.1.7 - Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas ou corretivas deverão ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do As-Built), sem custo adicional e entregues à **PRODEPA** a cada mês.

10.1.8 - A documentação da rede (As-Built, Plano de emendas, kmz, etc) será fornecida à contratada, ficando a mesma responsável por mantê-la atualizada a partir da assinatura do contrato.

10.1.9 - A documentação citada nos itens anteriores servirá de base para aferição da quilometragem a ser faturada mensalmente pela contratada, após homologação das alterações pela PRODEPA.

10.1.10 - São serviços de natureza corretiva:

- Lançamento/retirada de cordoalha
- Lançamento/retirada de cabo óptico
- Instalação/retirada de ferragens
- Instalação/retirada de caixa de emenda óptica
- Abertura e fechamento de caixa de emenda óptica
- Instalação/retirada de raquete/opt loop (par)
- Fusões de fibra óptica
- Terminações de fibra óptica
- Certificação de fibra óptica
- Instalação/retirada de DGO
- Implantação/retirada de poste
- Instalação/retirada de rack
- Atualização de cadastro de rede

10.1.11 - As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

10.1.12 - O colaborador da empresa contratada que assinará os relatórios de manutenção corretiva será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à PRODEPA, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da Contratada.

10.1.13 - A contratada deve apresentar relatório técnico ao final de cada manutenção. Entre as informações, devem constar:

- a) Data e local da realização das atividades.
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas.
- c) Registro fotográfico.
- d) Relação e quantidade do material utilizado.
- e) Nomes dos técnicos envolvidos.

10.1.14 - Mensalmente, a contratada deverá fornecer relatório do OTDR em todas as fibras apagadas atestando a continuidade total, de forma satisfatória, do cabo óptico.

10.1.15 - As fusões devem ser realizadas em todas as fibras ópticas, "acesas" (em uso) e "apagadas" (sem uso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.1 - Para chamados de recuperação de fibras ópticas, o tempo máximo de reparo será de 6h para fibras que compõem o backbone e 8h para fibras que compõem acessos dos clientes da rede.

11.2 - Para chamados de recuperação de fibras ópticas apagadas (sem uso), o tempo máximo de reparo será de 24h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última,

inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido no item 4.11 do TR, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

12.2.2 – Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os seus colaboradores devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os colaboradores que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de colaboradores a qualquer tempo.

12.2.7 – Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.2.8 – Manter atualizada durante toda a vigência do contrato, os seguintes itens:

- Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA válida para o ano corrente;
- Certidão de registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA válida para o ano corrente;
- Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada junto ao CREA, referente a serviços de fibra óptica;
- Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado junto ao CREA, referente a Certidão de Acervo Técnico apresentado na qualificação técnica.

12.2.9 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

12.2.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.11– Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

12.2.12 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 1% (um por cento) a cada hora**, após decorrido o tempo máximo de reparo, nas duas primeiras horas; e de **2% (dois por cento)** após as duas primeiras horas;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "f" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 002/2015 e seu Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 01. de Abril de 2015.



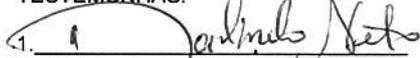
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

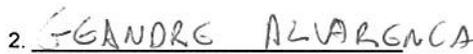


JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal

José de Almeida Júnior
Adm. nº 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
CPF/MF: 332.782.022-87

2. 
Nome: GANDRE ALVARENCA
CPF/MF: 73.294

CONTRATO N.º 009/2015

ANEXO

- Termo de Referência

mirrored text from reverse side of page



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE ÓPTICA DE ALTAMIRA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica de Altamira, com fornecimento de materiais, através de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

O Navegapará, Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, vem possibilitando que órgãos públicos e cidadãos de diversos municípios sejam atendidos pelos serviços disponibilizados pela Rede Estadual como telemedicina, teleducação, câmeras de segurança, Internet e diversas outras aplicações.

Com o crescimento destes serviços e pela crescente procura de diversos órgãos, a PRODEPA passou a ter que garantir o atendimento demais unidades através de soluções de telecomunicações.

O Navegapará atende hoje 60 cidades. Os Sistemas de Telecomunicações do Programa necessitam de manutenção constante de forma a manter a continuidade dos serviços.

Dessa forma, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção na rede de fibra óptica da cidade de Altamira.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o projeto em tela está de acordo com o Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando o programa **1377 – Tecnologia da Informação e Comunicação** e **6622 – Modernização de Infraestrutura Computacional**.

4. DOS SERVIÇOS

Para o contrato de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Fibras Ópticas de Altamira, que é constituída de cabos de fibras ópticas autossustentados, de capacidades de 6, 12, 24 e 48 fibras monomodo (padrão CFOA-SM-AS80-G), caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, a contratada deverá oferecer uma proposta com preço fixo mensal envolvendo todos os serviços a serem executados para até 150km de extensão, já inclusos os custos com materiais, cujo o contrato deverá obedecer.

4.1. Para a manutenção preventiva da rede, a contratada deverá ter como obrigação mensal, percorrer a rede duas vezes para identificar e corrigir possíveis problemas físicos.

4.2. Para os serviços de manutenção, a contratada deverá executar todos os serviços necessários para a recuperação da rede em caráter de 24x7, no tempo especificado conforme item 6.

4.3. Qualquer serviço de manutenção preventiva deverá ser comunicado à PRODEPA para autorização, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

4.4. A contratada deverá atender aos requisitos e procedimentos descritos nos manuais de projeto, materiais e construção, elaborados quando da construção da rede.

4.5. Devem ser mantidas todas as características da rede após qualquer manutenção: utilização de cabos com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.

4.6. A contratada poderá propor intervenções ou serviços na rede com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado da PRODEPA.

4.7. Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas ou corretivas deverão ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do As-Built), sem custo adicional e entregues à PRODEPA a cada mês.

4.8. A documentação da rede (As-Built, Plano de emendas, kmz, etc) será fornecida à contratada, ficando a mesma responsável por mantê-la atualizada a partir da assinatura do contrato.

4.9. A documentação citada nos itens anteriores servirá de base para aferição da quilometragem a ser faturada mensalmente pela contratada, após homologação das alterações pela PRODEPA.

4.10. São serviços de natureza corretiva:

- Lançamento/retirada de cordoalha
- Lançamento/retirada de cabo óptico
- Instalação/retirada de ferragens
- Instalação/retirada de caixa de emenda óptica
- Abertura e fechamento de caixa de emenda óptica
- Instalação/retirada de raquete/opt loop (par)
- Fusões de fibra óptica
- Terminações de fibra óptica
- Certificação de fibra óptica
- Instalação/retirada de DGO
- Implantação/retirada de poste
- Instalação/retirada de rack
- Atualização de cadastro de rede

4.11. As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

4.12. O colaborador da empresa contratada que assinará os relatórios de manutenção corretiva será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à PRODEPA, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da Contratada.

4.13. A contratada deve apresentar relatório técnico contendo informações ao final de cada manutenção. Entre as informações, devem constar:

- f) Data e local da realização das atividades.
- g) Descrição detalhada das atividades realizadas.
- h) Registro fotográfico.
- i) Relação e quantidade do material utilizado.
- j) Nomes dos técnicos envolvidos.

4.14. Mensalmente, a contratada deverá fornecer relatório do OTDR em todas as fibras apagadas atestando a continuidade total, de forma satisfatória, do cabo óptico.

4.15. As fusões devem ser realizadas em todas as fibras ópticas, "acesas" (em uso) e "apagadas" (sem uso).

5. ABERTURA DE CHAMADOS

- 5.1. Os serviços serão originados mediante abertura de chamado técnico da PRODEPA, por telefone, e-mail ou ferramenta web da contratada.
- 5.2. No ato da abertura do chamado, a PRODEPA deverá fornecer o número da ocorrência interna, para controle e acompanhamento do atendimento.
- 5.3. A contratada somente poderá aceitar chamados provenientes da Central de Atendimento PRODEPA (CAP) ou da Gerência de Redes e Telecomunicações (GRT).
- 5.4. A contratada deve aceitar os tipos de controle e gestão estabelecidos pela PRODEPA.
- 5.5. Para encerramento dos chamados, a contratada deverá entrar em contato com a CAP, via e-mail (cap@prodepa.pa.gov.br e dsr@prodepa.pa.gov.br) ou telefone (91 33445222).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 6.1. Para chamados de recuperação de fibras ópticas, o tempo máximo de reparo será de 6h para fibras que compõem o backbone e 8h para fibras que compõem acessos dos clientes da rede.
- 6.2. Para chamados de recuperação de fibras ópticas apagadas (sem uso), o tempo máximo de reparo será de 24h.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido no item 4.11, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA.
- 7.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 7.3. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.4. Manter todos os seus colaboradores devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.
- 7.5. Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 7.6. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 7.7. Fornecer, no momento da habilitação da proposta, e manter atualizada durante toda a vigência do contrato, os seguintes itens:
- 7.8. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA válida para o ano corrente.
- 7.9. Certidão de registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA válida para o ano corrente.

- 7.10. Uma Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada junto ao CREA, referente a serviços de fibra óptica.
- 7.11. Um Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado junto ao CREA, referente a Certidão de Acervo Técnico apresentado na qualificação técnica.
- 7.12. Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 7.13. Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar o pagamento conforme disposto em contrato.
- 8.2. Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada.
- 8.3. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 8.4. Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 8.5. Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 8.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada para a realização da manutenção e demais serviços.

9. DAS PENALIDADES

A contratada deve recuperar os problemas nos prazos determinados no item 6 deste termo. Caso o prazo determinado não seja cumprido, incidirão multas compensatórias conforme tabela 1, sobre a fatura mensal.

Crítérios	Penalidade
A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo, nas duas primeiras horas	1%
A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo, após as duas primeiras horas	2%

Tabela 1 – Penalidades

10.CONDIÇÕES GERAIS

A documentação da rede como manuais de projeto, materiais, construção, as-built e plano de emendas, está disponível para consulta da licitante. Para tanto, deverá ser agendada visita técnica junto a Gerência de Redes e Telecomunicações, pelo telefone (91) 33445355, para acesso a essa documentação.

11.COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 11.1 A cotação de preços para a manutenção preventiva e corretiva da rede deverá ser feita por preço único mensal.
- 11.2 A licitante deverá informar, no momento da habilitação de propostas, o valor proposto, não podendo ser modificado posteriormente.

- 11.3 O julgamento das propostas será baseado na tabela 2. O fornecedor que apresentar o menor valor no "Preço total anual" será o vencedor.
- 11.4 O valor do km do item 2 não poderá ser superior ao valor do km do item 1.
- 11.5 O valor do km do item 2 não poderá ser inferior a 70% do valor do km do item 1.

ITEM	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica de Altamira	KM	Valor do km	Total mês	Total ano
1	Backbone existente				
2	Expansão (acesso e backbone)				
3	Preço total anual				

Tabela 2 – Composição de preços

12. DO TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAGEM

12.1 O transporte dos materiais quando fornecidos pela PRODEPA, desde a sua origem (na PRODEPA) até o local informado, será providenciado pela contratada, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no contrato.

12.2 Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio, proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da contratada.

12.3 Também serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.

12.4 Deve ser comunicado à PRODEPA, imediatamente, sobre acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridos no transporte que resultem em atrasos na execução do serviço.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Fernando José Bentes da Costa Nunes – Diretor
Rodrigo Ferreira dos Santos – Gerente de Área

Belém, 07 de Novembro de 2014.

